

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER n° 256/2022**

PROCESSO N° 143-2022

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. PAVANI
DOS SANTOS ME PARA REALIZAÇÃO DO
ELITE PRO OPEN 8 DE JIU-JITSU, NO DIA 25
DE SETEMBRO DE 2022. INTELIGÊNCIA DA
LEI N° 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou pedido de Parecer a esta Assessoria Jurídica, na data de 13 de setembro de 2022, referente ao Processo n° 143-2022, tratando da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. PAVANI DOS SANTOS ME PARA REALIZAÇÃO DO ELITE PRO OPEN 8 DE JIU-JITSU, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2022**, indagando sobre a possibilidade de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Com base na Lei 8.666/93, respondemos à solicitação.

Conforme as informações constantes nos Autos do Processo, em resposta à consulta efetuada pelo Departamento Municipal de Desporto, a MASTER ESPORTES (L. PAVANI DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o n° 21.905.099/0002-21, com sede em Santa Maria-RS, apresentou proposta para realização de Etapa do Circuito Pro Open de Jiu-Jitsu, em Ibirubá.

Informou ainda tratar-se de empresa que detém a concessão exclusiva da Federação Sul-Brasileira de Jiu-Jitsu e Artes Marciais para realização da Etapa do Circuito Pro Open de Jiu-Jitsu.

Informa que o custo para a realização da etapa a ser contratada, envolvendo os itens que ficarão sob sua responsabilidade (listados na Proposta contida nos Autos), é de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais). A etapa será realizada no dia 25 de setembro de 2022, ficando sob responsabilidade da empresa contratada o fornecimento da estrutura listada na proposta de contratação, necessárias à realização do evento, dentre outras, administração do evento, arbitragem, áreas de competição e concentração, área de premiação, áreas de pesagem e grades de contenção.

Constam dos Autos demonstrações da contratação de outras competições similares, em que se constata que o valor a ser adimplido pelo Município de Ibirubá está condizente com os praticados nas demais contratações.



Acompanha os autos do processo, declaração da Federação Sul-Brasileira de Jiu-Jitsu, dando conta de que a Master Esportes (L. Pavani dos Santos ME) é a única promotora do Circuito Elite Pro Open 8 de Jui-Jitsu na Região Sul do Brasil.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, referente à reserva de dotação orçamentária, está contemplada na Ação 2014 (Promoções de Eventos Esportivos), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre), vinculado à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

De posse das informações, esta Assessoria passa opinar.

Quanto à possibilidade de realizar a contratação com Inexigibilidade de Licitação, e pelas características da empresa a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização do evento, entende esta Assessoria que configura a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja desempenhado por entidade profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o evento seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a empresa a ser contratada é a responsável pela realização do circuito sul brasileiro, evento que possui grande reconhecimento esportivo/cultural e, ainda, que a contratação se dará por meio de empresa com direitos exclusivos de representação, conforme documentos dos autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está condizente com os valores cobrados para outras competições similares, conforme cópia de documentos anexos aos Autos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”(Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a realização do evento se dará mediante a contratação da MASTER ESPORTES (L. PAVANI DOS SANTOS ME), a qual detém exclusividade para a realização do Circuito Elite Pro Open de Jiu-Jitsu na região sul do Brasil.

De outra banda, cabe mencionar que o valor a ser adimplido pelo Município contemplará a contratação de um pacote fechado ofertado pela empresa, o qual elenca todos os itens necessários à realização do evento, que acontecerá em espaço público, o qual terá entrada franca para o público interessado em prestigiá-lo.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação da empresa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá - RS, 21 de setembro de 2022.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756